



PROCURADORIA DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS
LISTA DE VERIFICAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Art. 74 da lei 14.133/2021.

LEGENDAS:			
S: SIM N: NÃO FL: FOLHA NI: NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO EVENTO NO SISTEMA			
*** Quando a opção não for aplicável ao caso, utilizar no campo S/N a sigla N/A.			
*** Quando não for possível atender ao tópico, justificar no campo de observações ao fim do documento.			
INSTRUÇÕES: A Nova Lei de Licitações iniciou sua vigência em 01 de abril de 2021 e, conforme seu art. 193, a Administração Pública pode optar, durante o prazo de dois anos, por aplicar seu procedimento ou as regras da Lei 8.666/93. Contudo, é vedada a mesclagem dos dois diplomas legais, cabendo ao órgão, a cada certame, indicar expressamente qual legislação regerá o procedimento.			
O servidor responsável pela instrução de cada etapa do procedimento deverá certificar-se de que realizou a devida juntada dos documentos no SIGA, possibilitando sua visualização quando da criação do Processo Digital.			
1.	FASE DE PLANEJAMENTO	S/N	FL/ NI
<input type="checkbox"/>	Antes de iniciar o procedimento de contratação, deve o órgão verificar se não há na CLC/PGE Ata de Registro de Preços válida e vigente, compatível com o objeto. Nessa hipótese, deverá solicitar a Adesão à Ata.		
<input type="checkbox"/>	Abertura do procedimento eletrônico, preferencialmente através do SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - SIGA;		
<input type="checkbox"/>	Designação dos agentes públicos responsáveis pelo desempenho das funções essenciais à contratação (art. 7º), atentando-se à figura do agente de contratação, que deve figurar entre os servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública Estadual (art. 6º, LX)		
<input type="checkbox"/>	Documento de formalização da demanda;		
<input type="checkbox"/>	Manifestação técnica justificando o enquadramento da contratação nas hipóteses do art. 74 da Lei 14.133/2021, ou demonstrando outra hipótese de inviabilidade de competição.		
<input type="checkbox"/>	O objeto consta no Planejamento Anual do órgão? Se não, justificar, ou informar que ainda não há no órgão Plano Anual de Contratações.		
*** Se o objeto constar do Planejamento Anual da Central de Licitações e Contratos, especialmente quando prevista a realização de contratação por Sistema de Registro de Preços, devem ser indicadas as razões que justifiquem a contratação isolada pelo órgão ou entidade demandante.			
<input type="checkbox"/>	Foram realizados os Estudos Técnicos Preliminares e análise de riscos? Se não, justificar.		
* O ETP deverá contemplar, pelo menos, a descrição da necessidade, a estimativa do quantitativo, a estimativa do valor, a manifestação sobre o parcelamento e a manifestação sobre a validade da contratação, salvo justificativa expressa.			



2. TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO E PESQUISA DE PREÇOS		
<p><input type="checkbox"/> O Termo de Referência ou Projeto Básico deverá conter, no mínimo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> A descrição clara e precisa do objeto, conforme catálogo eletrônico de padronização; <input type="checkbox"/> A fundamentação da contratação; <input type="checkbox"/> Requisitos e especificações (qualitativas e quantitativas) <input type="checkbox"/> Prazo da execução e do contrato, bem como possibilidade de prorrogação, se for o caso. <input type="checkbox"/> Modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento; <ul style="list-style-type: none"> ▪ Tratando-se de compras, indicar o local e prazo de entrega do objeto, bem como as regras para recebimento provisório e definitivo. ▪ Tratando-se de serviços, indicar o local e condições de prestação dos serviços. <input type="checkbox"/> Modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade; <input type="checkbox"/> Critérios de medição e de pagamento; <input type="checkbox"/> Exigência ou não de amostras, vistorias ou garantias, bem como condições de manutenção e assistência técnica do produto, quando for o caso. <input type="checkbox"/> Forma e critérios de seleção do fornecedor, inclusive indicando a observância ou não das regras da LC 123/06; <input type="checkbox"/> Estimativas do valor da contratação***, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado; <input type="checkbox"/> Adequação orçamentária; <p><input type="checkbox"/> O Termo de Referência, Projeto Básico ou os Estudos Técnicos Preliminares justificam as exigências de práticas e/ou critérios de sustentabilidade, ou mesmo sua dispensa no caso concreto.</p>		
<p><input type="checkbox"/> Os documentos que instruem a contratação preveem matriz de alocação de riscos, na forma do art. 22 da Lei 14.133/2021, ou a sua previsão fora dispensada, mediante justificativa da autoridade competente.</p> <p>** O art. 22 da Lei 14.133/2021 menciona a matriz de riscos no edital, mas nada obsta essa previsão em uma contratação direta, principalmente se o contrato for longo ou tiver valor considerável.</p>		
<p><input type="checkbox"/> A estimativa do valor da contratação deverá ser justificada com base em Pesquisa de Preços, na forma do art. 23 da Lei 14.133/21 e conforme as disposições da IN estadual nº 01/2021.</p>		
<p><input type="checkbox"/> Não sendo possível estimar o valor na forma do art. 6º da IN 01/2021, a justificativa de preços fundamenta-se em base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.</p>		



<p><input type="checkbox"/> Na hipótese em que não for possível a estimativa na forma do art. 6º da IN 01/2021 e a contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa foi realizada com objetos da mesma natureza, com especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.</p> <p><input type="checkbox"/> Mapa comparativo de preços, quando for possível.</p> <p>* A Pesquisa de Preços, salvo justificativa expressa e comprovada, não deverá ser realizada apenas com propostas obtidas diretamente com fornecedores, cumprindo ao órgão adotar, de forma combinada ou não, os parâmetros do art. 23 da Lei 14.133/21 para formar o preço estimado da contratação.</p> <p>** É vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.</p>		
3. REGRAS ESPECÍFICAS QUANTO À HIPÓTESE DE INEXIGIBILIDADE		
<p><input type="checkbox"/> Comprovação, por documentação idônea, da exclusividade do fornecedor, na hipótese de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;</p> <p>* É vedada a preferência por marca específica (art. 74, §1º).</p>		
<p><input type="checkbox"/> Comprovação, por documentação idônea, da exclusividade permanente e contínua da representação, no País ou em Estado específico, sem limitação a evento ou local específico, na hipótese de contratação de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por meio de empresário exclusivo.</p>		
<p><input type="checkbox"/> Cláusula vedando a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade, na hipótese de contratação dos serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual previstos no art. 74, III da Lei 14.133/2021.</p> <p><input type="checkbox"/> Respeito à vedação de contratação de serviços de publicidade e divulgação por meio de inexigibilidade.</p>		
<p><input type="checkbox"/> Tratando-se de aquisição ou locação de imóvel com base no art. 74, V da Lei 14.133/2021, consta:</p> <p><input type="checkbox"/> Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;</p> <p><input type="checkbox"/> Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;</p> <p><input type="checkbox"/> Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.</p>		



4. REGRAS ESPECÍFICAS QUANTO AO OBJETO		
<p><input type="checkbox"/> Aquisições:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Justificativa para não utilização do sistema de registro de preços; <input type="checkbox"/> Observância dos princípios da padronização e do parcelamento, ou a respectiva justificativa para o seu afastamento. <input type="checkbox"/> Eventual exigência de que os serviços de manutenção e assistência técnica sejam prestados mediante deslocamento de técnico ou disponibilizados em unidade de prestação de serviços localizada em distância compatível com suas necessidades está devidamente justificada em Estudo Técnico Preliminar. <input type="checkbox"/> Eventual indicação de marca ou modelo está devidamente justificada. <input type="checkbox"/> Eventual vedação de determinada marca ou produto está devidamente justificada e fundamentada em processo administrativo prévio, no qual comprovou-se que o objeto em questão não atende à necessidade da Administração. <input type="checkbox"/> Há justificativa expressa de que a opção pela aquisição é a solução mais vantajosa. 		
<p><input type="checkbox"/> Serviços em geral, excluindo-se os de engenharia:</p> <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Os serviços enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituam área de competência legal do órgão ou da entidade; <input type="checkbox"/> A contratação de mais de uma empresa para a execução do objeto foi precedida de declaração que ateste: que a medida não gera perda de economia de escala; que é possível e conveniente a execução simultânea; que há controle individualizado para a execução de cada contratado. <input type="checkbox"/> Foram respeitadas todas as vedações do art. 48 da Lei 14.133/2021. 		
5. RECURSO ORÇAMENTÁRIO E ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO		
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Previsão de recursos orçamentários compatíveis com o valor estimado da demanda e com a respectiva Lei Orçamentária; <input type="checkbox"/> Consta a estimativa do impacto orçamentário financeiro da despesa prevista no art. 16, inc. I da LC 101/2000 e a declaração do ordenador de despesas prevista no art. 16, II do mesmo diploma na hipótese de a despesa incidir no caput do art. 16; <input type="checkbox"/> Anexar o Quadro de Detalhamento de Despesa Geral – QDDG (SIPLAG); 		
<ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Existência de recursos de operações de crédito, convênios, emendas parlamentares e outras fontes distintas do Tesouro Estadual? (art. 4º, Parágrafo Único, I, do Decreto nº 0001/2019); <input type="checkbox"/> Recurso Federal. <ul style="list-style-type: none"> <input type="checkbox"/> Transferência voluntária <input type="checkbox"/> Transferência fundo a fundo <input type="checkbox"/> Observou-se todos os requisitos previstos no instrumento de convênio, quando for o caso. 		



6.	MINUTA DE CONTRATO		
	<input type="checkbox"/> O processo deverá ser instruído com a respectiva minuta do contrato, quando for o caso. <input type="checkbox"/> Tratando-se de compra com entrega imediata e integral, sem obrigações futuras, o art. 95 da Lei autoriza a substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, como nota de empenho ou ordem de execução de serviço, devendo tal substituição estar prevista no Termo de Referência, <u>indicando qual instrumento irá substituir</u> , e observar as exigências do art. 92, naquilo que couber.		
7.	HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR		
	<input type="checkbox"/> Consta nos autos a justificativa da escolha do fornecedor e do preço contratado. <input type="checkbox"/> Fornecedor escolhido atende aos requisitos de habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira eventualmente exigidas em edital*. *Conforme preceitua o art. 70, III da Lei 14.133/21, os documentos de habilitação podem ser dispensados, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral ou nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).		
	<input type="checkbox"/> Fornecedor não está impedido de realizar a contratação, por constar nos cadastros de empresas sancionadas ou por enquadrar-se em uma das hipóteses do art. 14 da Lei 14.133/21.		
8.	ANÁLISE JURÍDICA		
	<input type="checkbox"/> Antes da remessa à PGE, os autos deverão passar pela análise da assessoria jurídica do órgão ou entidade contratante, a quem incumbirá certificar-se de que houve o correto preenchimento da lista de verificação, inclusive quanto às justificativas de não cumprimento de seus itens, utilizando-se, quando for pertinente, das ferramentas contidas no art.4º, § 1º da Lei nº 1.881/2015. <input type="checkbox"/> Realizada a análise prévia pelo órgão ou entidade contratante, deverão os autos ser remetidos para análise da PGE, via SIGA, instruídos com a presente Lista de Verificação, devidamente preenchida. ***A emissão do parecer jurídico poderá ser dispensada nas hipóteses fixadas em regulamento próprio.		
9.	ENCERRAMENTO		
	<input type="checkbox"/> Após a emissão do Parecer Jurídico aprovador, os autos deverão ser encaminhados à autoridade competente do órgão demandante para que profira o despacho autorizador da contratação. <input type="checkbox"/> O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato – quando houver - deverá ser publicado no sítio oficial do órgão demandante, bem como no Portal Nacional de Compras Públicas, juntamente com os demais documentos elaborados na fase preparatória, no prazo máximo de 10 dias úteis (arts. 72, parágrafo único e 94, II da Lei 14.133/21) <input type="checkbox"/> A divulgação no PNCP, quando referente à contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda,		



quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas.		
<p><input type="checkbox"/> Cumpre ao gestor do órgão demandante a ordenação da despesa, bem como a designação de servidor para exercer a função de fiscal do contrato (art. 117), atendidas as exigências do art. 7º da Lei 14.133/21.</p> <p><input type="checkbox"/> Os órgãos deverão providenciar meios para que as contratações públicas se submetam a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e controle preventivo (art. 169, §1º).</p> <p>*** As publicações dos instrumentos e extratos de contratações ora mencionadas serão realizadas no Diário Oficial do Estado (ou da União, quando tratar-se de recursos federais), enquanto o SIGA não estiver integrado ao PCNP. A dispensa dessa formalidade será informada aos órgãos e entidades em ato próprio, quando for oportuno.</p>		

_____, ____ de _____ de _____.

Responsável pelo preenchimento da Lista